





1 **2 – Entrega da Medalha Celso Magalhães a nova Procuradora de Justiça Dra. Lize**  
2 **de Maria Brandão de Sá Costa.**

3 Após a abertura dos trabalhos o Senhor Presidente passou a palavra ao Cerimonial que  
4 deu início a solenidade de entrega da Medalha do Mérito do Ministério Público – Celso  
5 Magalhães, a Procuradora de Justiça Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa que tomou  
6 posse no dia 8 de março de 2018, no cargo de Procuradora de Justiça integrante na 6ª  
7 Turma. Em seguida, a Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Procuradora de Justiça,  
8 proferiu um breve discurso falando da sua trajetória no Ministério Público e agradeceu a  
9 todos os presentes, e, especialmente, a sua equipe de assessores, por fim disse que está  
10 muito feliz com a chegada à segunda instância para continuar contribuindo dentro da  
11 legalidade e imparcialidade. O Senhor Presidente deu as boas-vindas à nova integrante  
12 do Colégio de Procuradores, declarando a satisfação em entregar a medalha a nova  
13 Procuradora de Justiça para que juntos possamos melhor servir à sociedade. O  
14 Corregedor-Geral do Ministério Público Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau parabenizou a  
15 Dra. Lize Costa pela ascensão ao cargo de Procuradora de Justiça. //

16 **3 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.**

17 - O Senhor Presidente informou que o Procurador-Geral de Justiça tirou uns dias de  
18 licença para acompanhar o irmão que está doente, fazendo uma cirurgia em São Paulo. //

19 **4 – PROCESSOS PARA APRECIACÃO/JULGAMENTO**

20 4.1 – Incluído na sessão do dia 06/11/2017

21 **4.2.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8395/2017.** Origem: Procuradoria Geral  
22 de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Gestão Política e  
23 Administrativa > Acompanhamento de Feitos Judiciais/ Administrativos: Alteração de  
24 Competência da 3ª Vara Criminal de Imperatriz. Relator: Procurador de Justiça Dr. José  
25 Antonio Oliveira Bents. Anunciado o processo pelo Senhor Presidente foi concedida a  
26 palavra ao Procurador de Justiça relatora Dr. José Antonio Oliveira Bents que procedeu a  
27 leitura do voto, manifestando-se pela aprovação da minuta de resolução proposta pelo  
28 Procurador-Geral de Justiça. Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e  
29 votação, tendo os Procuradores de Justiça Drs. Lize de Maria Brandão de Sá Costa,  
30 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa, Maria Luíza  
31 Ribeiro Martins, Themis Maria Pacheco de Carvalho, Maria de Fátima Rodrigues  
32 Travassos Cordeiro, Rita de Cassia Maia Baptista, Paulo Roberto Saldanha Ribeiro,  
33 Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Clodenilza Ribeiro Ferreira, José Henrique Marques



1 Moreira, Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Lígia Maria da Silva Cavalcanti, Iracy  
2 Martins Figueiredo Aguiar, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Maria dos Remédios  
3 Figueiredo Serra e Francisco das Chagas Barros de Sousa que acompanharam o voto do  
4 Procurador de Justiça relator Dr. José Antonio Oliveira Bents. Decisão: Aprovada, por  
5 unanimidade, nos termos do voto do Procurador de Justiça relator, a Resolução a seguir  
6 transcrita: “RESOLUÇÃO n.º. 60/2018 – CPMP. Redefine a divisão de atribuições no  
7 âmbito das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, com alteração das  
8 Resoluções n.ºs. 02/2009 – CPMP e 29/2015 – CPMP. O COLÉGIO DE  
9 PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
10 MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do artigo  
11 23 da Lei Complementar n.º. 13/91, conforme os autos do Processo n.º 8395/2017.  
12 RESOLVE: Art. 1º. Ficam alterados os anexos das Resoluções n.º. 02/2009 – CPMP e n.º.  
13 29/2015 – CPMP, para redefinir as atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de  
14 Imperatriz, da seguinte forma: I – 1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de  
15 Justiça Criminal) – Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução  
16 com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando  
17 até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária.  
18 Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame  
19 de autos em que officie. II – 2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça  
20 Criminal) – Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com  
21 atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até  
22 a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária.  
23 Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame  
24 de autos em que officie. III – 3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça  
25 Criminal) – Oficiar nos feitos da Central de Inquéritos e Custódia. Atuar nas audiências  
26 de custódia em razão de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado de prisão  
27 preventiva ou cautelar. Conhecer das comunicações de delitos de natureza comum  
28 veiculados através da Ouvidoria do Ministério Público e dos órgãos da Administração  
29 Superior, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas  
30 administrativas, promovendo os procedimentos cautelares cabíveis. Exercer o controle  
31 externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que  
32 officie. IV – 4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal) – Oficiar  
33 nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica,



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença.  
2 Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Exercer o controle  
3 externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que  
4 officie. V – 5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal) – Oficiar  
5 nos feitos da Vara de Execuções Penais. Fiscalização de estabelecimentos penais (Lei de  
6 Execução Penal, Título IV). Promover as ações judiciais cabíveis nos casos derivados da  
7 atuação fiscalizatória própria das suas atribuições. Exercer o controle externo difuso da  
8 atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie. VI – 6ª  
9 Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal) – Atuar junto ao  
10 Juizado Especial Criminal. Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre  
11 fatos verificados em exame de autos em que officie. Conhecer das precatórias ministeriais  
12 versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica,  
13 conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento. VII – 7ª Promotoria  
14 de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri) – Oficiar nos feitos de crimes dolosos  
15 contra a vida distribuídos a 2ª Vara Criminal, promovendo as ações penais  
16 correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os recursos  
17 pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Atuar nas sessões do Tribunal do Júri.  
18 Exercer o controle externo da atividade policial – Grupo II\*. Conhecer das precatórias  
19 ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição  
20 específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento. VIII – 8ª  
21 Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri) – Oficiar nos feitos de  
22 crimes dolosos contra a vida distribuídos as 1ª e 3ª Varas Criminais, promovendo as ações  
23 penais correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os  
24 recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Atuar nas sessões do Tribunal  
25 do Júri. Exercer o controle externo da atividade policial – Grupo I\*. Conhecer das  
26 precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com  
27 atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.  
28 \*Consoante definição constante do artigo 6º-A da Resolução nº. 02/2009, introduzido pela  
29 Resolução nº. 27/2015 – CPMP. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º.  
30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e  
31 cumpra-se. São Luís, 22 de Março de 2018. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE  
32 SOUSA. Procurador-Geral de Justiça em exercício. Presidente do Colégio de  
33 Procuradores de Justiça em exercício”. //



1 4.2 – Incluído na sessão do dia 22/02/2017

2 **4.2.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12124AD/2016.** Origem: Procuradoria  
3 Geral de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Atribuições /  
4 Classificação (43ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 7º Promotor(a) de  
5 Justiça da Infância e Juventude). Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Selene Coelho de  
6 Lacerda. Voto Vista: Procurador de Justiça Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa.  
7 Anunciado o processo pelo Senhor Presidente foi adiado o julgamento para a próxima  
8 sessão ordinária, quando estará presente a Procuradora de Justiça relatora. //

9 4.3 – Processos desta Sessão

10 **4.3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4587/2018.** Origem: Procuradoria Geral  
11 de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Política e Normas  
12 Administrativas > Acompanhamento de atividades/resultados: Minuta da Resolução de  
13 Eleição Procurador-Geral de Justiça. Anunciado o processo o senhor Presidente procedeu  
14 a leitura da presente minuta, colocando-a em discussão e votação. Decisão: Após a leitura  
15 da minuta pelo Senhor Presidente e colocada em discussão foi aprovada, por unanimidade,  
16 a seguinte resolução, transcrita na íntegra: “RESOLUÇÃO Nº 59/2018 – CPMP/MA.  
17 Dispõe sobre as normas a serem adotadas na eleição destinada a compor a lista tríplice,  
18 com vista à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2018/2020. O  
19 COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
20 ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, convoca e regulamenta a  
21 eleição para compor a lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça,  
22 para o biênio 2018/2020, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei Complementar nº 013/91 e  
23 alterações posteriores, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores  
24 de Justiça, em sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2018, conforme os autos  
25 do Processo nº /2018; RESOLVE: Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 14 de maio de 2018  
26 (segunda-feira), das 08h às 17h, por meio da cédula eletrônica, alocada no *banner* da  
27 eleição destinado a este fim, localizado na página inicial do sítio eletrônico do Ministério  
28 Público do Estado do Maranhão, mediante a utilização de *login* e senha para acesso à  
29 Intranet. Art. 2º À Comissão Eleitoral incumbe: I – conduzir os procedimentos destinados  
30 à inscrição dos candidatos; II – estar presente na abertura do processo eleitoral eletrônico;  
31 III – fiscalizar a apuração dos votos e proclamar os candidatos mais votados para compor  
32 a lista tríplice; IV – apreciar todos os incidentes ocorridos em quaisquer das fases do  
33 processo eleitoral e resolver os casos não previstos nesta Resolução. § 1º – O previsto no



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 inciso II consiste em acompanhar o procedimento de emissão da zerésima. § 2º. Para  
2 integrarem a Comissão Eleitoral ficam designadas as Procuradoras de Justiça Dra. Themis  
3 Maria Pacheco de Carvalho – Presidente, Dra. Maria Luíza Ribeiro Martins e Dra. Lize  
4 de Maria Brandão de Sá Costa, na qualidade de titulares e Dra. Iracy Martins Figueiredo  
5 Aguiar, como suplente. Art. 3º São considerados eleitores os membros do Ministério  
6 Público Estadual em atividade. Art. 4º Somente poderão concorrer à eleição os integrantes  
7 da carreira, em atividade, com mais de 10 (dez) anos de exercício funcional, inscritos para  
8 o pleito. Art. 5º A inscrição ocorrerá no período de 02 de abril de 2018 a 06 de abril de  
9 2018, através do sistema DIGIDOC da Procuradoria Geral de Justiça. § 1º O pedido de  
10 inscrição do(a) candidato(a) deverá ser feito mediante requerimento eletrônico, via  
11 sistema DIGIDOC, dirigido à Comissão Eleitoral. § 2º A relação dos inscritos será  
12 publicada no primeiro dia útil seguinte à expiração do prazo para a inscrição, no sítio  
13 eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, correndo, a partir desta  
14 publicação, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o oferecimento de impugnação. §  
15 3º Encerrado o prazo e havendo impugnação, a Comissão Eleitoral proferirá decisão em  
16 48 (quarenta e oito) horas. § 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, publicada na forma do  
17 § 2º, caberá recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 48 (quarenta  
18 e oito) horas, contado a partir da publicação da decisão, oportunizando-se ao recorrido  
19 igual prazo para resposta, devendo o julgamento se efetivar até o segundo dia útil  
20 subsequente. Art. 6º A eleição dar-se-á por voto secreto e plurinominal, podendo o eleitor  
21 votar em até 03 (três) candidatos dentre os inscritos. Parágrafo Único. Não serão  
22 considerados válidos os votos oriundos de outra forma que não seja eletrônica. Art. 7º A  
23 convocação dos membros do Ministério Público para a eleição de que trata o art. 1º desta  
24 Resolução, dar-se-á por edital publicado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de  
25 Justiça e no Diário Eletrônico do Ministério Público. Art. 8º A cédula eletrônica de  
26 votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética. Art.  
27 9º Tão logo terminada a votação, a contagem dos votos será procedida, pela Comissão  
28 Eleitoral, devendo tudo constar em ata circunstanciada, lavrada pelo(a) Secretário(a) e  
29 assinada por todos os componentes. Parágrafo Único. A Comissão escolherá, dentre seus  
30 componentes, aquele(a) que exercerá a função de Secretário(a). Art. 10º A lista tríplice  
31 será elaborada com os nomes dos mais votados, prevalecendo, em caso de empate, o  
32 tempo de antiguidade na carreira e, se persistir o empate, o mais idoso. Parágrafo Único.  
33 No mesmo dia da proclamação do resultado será feita a respectiva comunicação ao



1 Governador do Estado, por meio de ofício, consignando-se o prazo para nomeação  
2 previsto em Lei. Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São  
3 Luís, 22 de março de 2018. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno,  
4 no Diário Eletrônico do Ministério Público e no Diário da Justiça do Estado.  
5 **FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**. Procurador-Geral de Justiça em  
6 exercício. Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício”. //  
7 **4.3.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15958/2017**. Origem: Procuradoria Geral  
8 de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Organização e  
9 padronização administrativa: Minuta de Resolução Organizações Criminosas.  
10 Investigações instauradas por Promotores de Justiça das Comarcas do interior do Estado.  
11 Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Lígia Maria da Silva Cavalcanti. Anunciado o  
12 processo pelo Senhor Presidente foi concedida a palavra a Procuradora de Justiça relatora  
13 Dra. Lígia Maria da Silva Cavalcanti que procedeu a leitura do voto, manifestando-se  
14 pela aprovação da minuta de resolução proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, com  
15 alteração no texto do parágrafo 2º do artigo 1º, substituindo a expressão “desde” por “logo  
16 após”. Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, tendo os  
17 Procuradores de Justiça Drs. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Joaquim Henrique de  
18 Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa, Maria Luíza Ribeiro Martins,  
19 Themis Maria Pacheco de Carvalho, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Rita  
20 de Cassia Maia Baptista, Teodoro Peres Neto, Paulo Roberto Saldanha Ribeiro, Flávia  
21 Tereza de Viveiros Vieira, Clodenilza Ribeiro Ferreira, José Henrique Marques Moreira,  
22 Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Iracy Martins Figueiredo Aguiar, Eduardo Jorge  
23 Hiluy Nicolau, Maria dos Remédios Figueiredo Serra, José Antonio Oliveira Bents e  
24 Francisco das Chagas Barros de Sousa que acompanharam o voto da Procuradora de  
25 Justiça relatora Dra. Lígia Maria da Silva Cavalcanti. Decisão: Aprovada, por  
26 unanimidade, nos termos do voto da Procuradora de Justiça relatora, a Resolução a seguir  
27 transcrita: “RESOLUÇÃO Nº 61/2018-CPMP. Distribui atribuições quanto à presidência  
28 do Procedimento Investigatório Criminal (art. 26, da Lei 8.625/93 e o art. 8º, da Lei  
29 Complementar 75/93), nos casos de organizações criminosas, e dá outras providências. O  
30 COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, na  
31 forma do art. 23, § 2º da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991,  
32 Considerando a Lei Complementar 158/2017, que tornou competente, para todo o Estado,  
33 a 1ª Vara Criminal da capital, para o processo e julgamento de todos os crimes envolvendo



1 atividades de organização criminosa nos termos da Recomendação nº 3, de 30 de maio de  
2 2006; Considerando a necessidade de se prevenir conflitos de atribuição entre os  
3 Promotores de Justiça atuantes perante a 1ª Vara Criminal da capital e os demais órgãos  
4 de execução ministerial que também tratam da matéria agora de competência exclusiva  
5 do mencionado juízo, exclusivamente no que toca à presidência do Procedimento  
6 Investigatório Criminal regrado pela Resolução CNMP nº 181/2017; Considerando o  
7 processo administrativo nº 6926/2017; RESOLVE: Art. 1º – a presidência do  
8 procedimento investigatório criminal em casos de crimes definidos pela Lei nº 12.850, de  
9 02 de fevereiro de 2013, bem assim as ações cautelares e medidas acautelatórias penais  
10 antes da oferta da denúncia é atribuição do órgão de execução ministerial criminal do  
11 local do delito, observadas as regras de prevenção. § 1º – Fora da comarca da Ilha de São  
12 Luís, a atribuição de que trata o caput encerra-se na fase dos arts. 24 ou 28 do Código de  
13 Processo Penal. § 2º – Quando não for o presidente do procedimento investigatório  
14 criminal, o órgão de execução ministerial criminal com atuação perante o juízo  
15 competente para conhecer, processar e julgar os crimes definidos pela Lei nº 12.850, de  
16 02 de fevereiro de 2013, atuará, na hipótese do parágrafo anterior, logo após a oferta da  
17 denúncia. Art. 2º – Para os fins dos crimes definidos pela Lei nº 12.850, de 02 de fevereiro  
18 de 2013, a atuação do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações  
19 Criminosas, ou qualquer órgão de execução ministerial, dar-se-á na forma da Lei  
20 Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991. Art. 3º – Terão prioridade de trâmite e  
21 execução as medidas de segurança previstas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012,  
22 pela Resolução CNMP nº 116 e pela Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 4, de 28 de  
23 fevereiro de 2014, identificadas como necessárias no âmbito dos crimes de que trata esta  
24 Resolução. Art. 4º Cabe à CAEI – Coordenação de Assuntos Estratégicos e de  
25 Inteligência elaborar e encaminhar a execução do Plano de Segurança específico para  
26 membros e servidores com atuação relacionada aos delitos de que trata esta Resolução.  
27 Art. 5º – O Procurador-Geral minudenciará, por Ato Regulamentar, esta Resolução. Art.  
28 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
29 em contrário. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público. São Luís, 13 de  
30 abril de 2018. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Procurador-Geral de Justiça.  
31 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.”. //////////////////////////////////////  
32 4.3.3 – Minuta do Ato Regulamentar Conjunto que dispõe sobre o plantão dos  
33 Procuradores de Justiça. Origem: Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 Ministério Público. Pedido de Vista: Procurador de Justiça Dra. José Henrique Marques  
2 Moreira. Anunciado pelo senhor Presidente que passou a palavra ao Procurador de Justiça  
3 Dr. José Henrique Marques Moreira que apresentou proposta de alteração da Resolução  
4 nº 37/2016-CPMP, ficando acordado que as discussões e votações acerca da matéria  
5 seriam feitas posteriormente. //////////////////////////////////////  
6 Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente termo que, após lido,  
7 discutido e aprovado será assinado por quem de direito. Eu, Flávia Tereza de Viveiros  
8 Vieira, \_\_\_\_\_, Procuradora de Justiça, Secretária  
9 do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a respectiva ata.